

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento da Faculdade de Medicina – FAMED, da Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da FAMED reger-se-ão por este Regimento Interno em consonância com a Legislação Federal e com o Estatuto, o Regimento Geral, as Normas Gerais e as Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º. Na organização e no desenvolvimento de suas atividades a FAMED defenderá e respeitará os princípios de:

- I. Gratuidade do ensino em nível de graduação e *stricto sensu*;
- II. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e assistência;
- IV. Universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade, objetivando a transdisciplinaridade;
- V. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI. Garantia de padrão de qualidade e eficiência na produção do conhecimento;
- VII. Orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII. Democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- IX. Democracia e desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconômico do País;
- X. Equidade de condições para o acesso e a conclusão de curso com êxito na Unidade Acadêmica;
- XI. Vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais; e
- XII. Defesa de direitos humanos, respeito às suas diferenças, paz e preservação do meio ambiente.

Art. 3º. A FAMED, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos frente aos seus cursos de graduação e pós-graduação *stricto e lato sensu*:

- I. Produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos;
- II. Promover a aplicação prática do conhecimento específico, visando à melhoria da qualidade de vida da comunidade em seus múltiplos e diferentes aspectos;
- III. Promover a formação do indivíduo para o exercício profissional, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;
- IV. Desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;
- V. Ampliar a oportunidade de acesso aos cursos e atividades desenvolvidas pela Unidade Acadêmica;
- VI. Desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico;
- VII. Preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 4º. Os objetivos da FAMED serão desenvolvidos por meio de:

- I. Avaliação permanente dos modelos e das práticas pedagógicas adotados pelos cursos da Unidade Acadêmica;

- II. Estímulo para a produção, divulgação e publicação científica, tecnológica e extensionista de excelência dos cursos da Unidade Acadêmica;
- III. Facilitação do aprendizado teórico e prático das múltiplas áreas do conhecimento que a Unidade Acadêmica esteja envolvida, direta ou indiretamente, por meio do ensino, pesquisa, extensão e assistência;
- IV. Promoção da educação superior em obediência às resoluções, decretos e leis;
- V. Fortalecimento e ampliação de suas relações com a Sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais com a Unidade Acadêmica;
- VI. Conhecimento da realidade socioeconômica, educacional, política e cultural da sociedade, identificando suas necessidades relacionadas às atividades da Unidade Acadêmica;
- VII. Formação de cidadãos com consciência ética, social e profissional;
- VIII. Estabelecimento de termos de colaboração e cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais em âmbito nacional e internacional;
- IX. Estabelecimento de estratégias de combate à retenção e evasão de estudantes dos cursos pertencentes à Unidade Acadêmica;
- X. Realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência comprometidas com o desenvolvimento pedagógico, científico, cultural e social;
- XI. Qualificação e/ou capacitação técnica e científica de pessoas vinculadas à Unidade Acadêmica;
- XII. Prestação de serviços com foco na prevenção de doenças, promoção e restauração da saúde;
- XIII. Promoção da humanização das relações interpessoais nos processos de ensino, aprendizagem e assistência;
- XIV. Desenvolvimento de mecanismos e ações que assegurem debates sobre temas conflitantes da Unidade Acadêmica, da Instituição e de outros órgãos relacionados;
- XV. Desenvolvimento de ações para simplificação e racionalização dos processos administrativos.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5º. A FAMED é uma Unidade Acadêmica da UFU com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão e assistência nas áreas vinculadas à Unidade Acadêmica;

Art. 6º. A Unidade terá por competências:

- I. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência desenvolvidas nos seus cursos de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- II. Planejar e supervisionar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- III. Coordenar e implementar a política de gestão de pessoas da Unidade Acadêmica;

- IV. Elaborar, aprovar e revisar sua proposta de Regimento Interno em consonância com a Legislação Federal, o Estatuto e o Regimento Geral da UFU.

Art. 7º. No exercício de suas competências, a FAMED exercerá as seguintes funções no âmbito de suas áreas do conhecimento:

- I. Ministrando cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*;
- II. Estimular, facilitar, promover e desenvolver atividades de produção de conhecimento por meio da pesquisa, extensão e assistência;
- III. Ministrando cursos sequenciais e de educação a distância;
- IV. Ministrando componentes curriculares a outros cursos da UFU, em conformidade com as especificidades e a disponibilidade da Unidade Acadêmica;
- V. Propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas, em conformidade com as especificidades e a disponibilidade da Unidade Acadêmica;
- VI. Outras funções relacionadas com as áreas do conhecimento da FAMED, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 8º. A FAMED é constituída por:

- I. Assembleia;
- II. Conselho;
- III. Diretoria;
- IV. Coordenações de Curso de Graduação;
- V. Coordenações de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu e lato sensu*;
- VI. Coordenações de Ensino, Pesquisa, Extensão e Bem-Estar Acadêmico;
- VII. Órgãos Complementares.

Seção I

Da Assembleia da FAMED

Art. 9º. A Assembleia da FAMED é o órgão consultivo da Unidade Acadêmica.

Art. 10º. A Assembleia da Unidade reunir-se-á com as seguintes finalidades:

- I. Ouvir os diferentes segmentos da comunidade acadêmica sobre o funcionamento de suas atividades;
- II. Sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas, assim como com entidades ou órgãos da sociedade;
- III. Sugerir a criação de Órgãos Complementares;
- IV. Conhecer o Relatório Anual de Atividades da Unidade; e
- V. Outras finalidades definidas no Regimento Interno da Unidade.

Art. 11. A Assembleia da FAMED reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou por solicitação do seu Conselho, ou por pelo menos metade de seus membros.

Art. 12. A Assembleia da FAMED terá a seguinte composição:

- I. Diretor da Unidade, como Presidente;
- II. Todos os conselheiros do Conselho da Unidade; e
- III. Docentes, servidores técnico-administrativos, discentes, representantes de ex-alunos e de entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com as áreas de conhecimento da Unidade.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Diretor da FAMED ou do substituto legal do Diretor, a presidência será exercida pelo membro docente do Conselho da Unidade que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério da UFU.

Seção II

Do Conselho da FAMED

Art. 13. O Conselho da FAMED - CONFAMED é o seu órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa e terá por competências:

- I. Analisar e elaborar o Regimento Interno da Unidade Acadêmica, ou suas modificações e submetê-las ao Conselho Universitário;
- II. Estabelecer suas diretrizes acadêmicas e administrativas e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;
- III. Aprovar o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros 30 (trinta) dias de seu mandato;
- IV. Eleger uma Comissão fiscal orçamentária entre os seus membros, cuja finalidade é avaliar e sugerir adequações na proposta orçamentária apresentada pelo Diretor, bem como acompanhar a sua execução ao longo do ano:
 - a. A Comissão será composta por: um docente de cada curso de graduação, um docente representante do conjunto dos programas de pós-graduação, um discente e um servidor técnico-administrativo.
 - b. A Comissão será aprovada pelo Conselho da Unidade, nomeada pelo Diretor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.
- V. Discutir e aprovar o orçamento da FAMED, proposto pela Diretoria, previamente analisado pela Comissão fiscal orçamentária, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;
- VI. Aprovar a criação ou extinção de estruturas organizacionais da Unidade e dos Cursos que a compõe;
- VII. Avaliar e dar encaminhamento de propostas de criação, extinção ou desmembramento de Cursos de Graduação e programas de pós-graduação, resguardando a vontade expressa da área interessada;
- VIII. Aprovar os cursos de pós-graduação *lato sensu* e as atividades de extensão a serem desenvolvidas na Unidade, atendendo à política e às diretrizes dos Conselhos da administração superior;

- IX. Julgar propostas de organização curricular e de atividades correlatas apresentadas pelos cursos correspondentes e encaminhá-las aos Conselhos da administração superior competentes;
- X. Aprovar os pedidos de remoção ou de redistribuição de docentes e servidores técnico-administrativos da ou para a FAMED, de acordo com as normas vigentes;
- XI. Deliberar sobre afastamentos de docentes e de servidores técnico-administrativos decorrentes de qualificação ou para tratar de interesses particulares, de acordo com a legislação vigente;
- XII. Executar ações consonantes com o Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão (PIDE) da UFU;
- XIII. Elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento e Expansão (PDE) da Unidade, em consonância com as disposições contidas no PIDE;
- XIV. Aprovar normas complementares relativas aos processos acadêmicos e administrativos da Unidade;
- XV. Deliberar sobre convênios e acordos com outras Entidades, públicas ou privadas, em consonância com as disposições legais pertinentes e as normas aprovadas pelos órgãos competentes da UFU;
- XVI. Apreciar e aprovar relatório anual de gestão da Diretoria;
- XVII. Outras competências no âmbito de sua atuação, observada a legislação vigente.

Art. 14. O Conselho da FAMED é formado, dentre os segmentos que a compõe, pelos seguintes membros:

- I. O Diretor, como seu Presidente;
- II. Os Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- III. Um representante docente de cada Curso de Graduação;
- IV. Os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Programas de Residências;
- V. Os coordenadores de Ensino, Pesquisa, Extensão e Bem-Estar Acadêmico;
- VI. Três representantes do segmento técnico-administrativo lotados na FAMED, eleitos pelos seus pares, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- VII. Um representante discente de cada Curso de Graduação, em número igual ao da representação de servidores técnico-administrativos, indicados pelos seus pares, para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

§1º. Os representantes citados nos incisos IV, V, VI e VII terão cada qual um suplente, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos e vacância.

§2º. Participarão das reuniões deste Conselho, com direito a voz e sem direito a voto: um representante da Direção do HCU ou de cargo equivalente, docente lotado na FAMED, e o gestor acadêmico do HCU ou de cargo equivalente, docente lotado na FAMED.

§3º. Outras pessoas poderão participar das reuniões deste Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, conforme interesse das partes e anuência deste mesmo Conselho.

Seção III

Da Diretoria

Art. 15. A Diretoria da FAMED, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Acadêmica, será exercida pelo Diretor.

Art. 16. O Diretor será eleito, nos termos da legislação vigente, para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 1º. A função de Diretor será exercida por docente da Unidade submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, com tempo mínimo de magistério na Unidade de três anos e experiência prévia de gestão.

Art. 17. Compete à Direção:

- I. Dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender os serviços administrativos da Unidade;
- II. Representar a Unidade;
- III. Submeter ao Conselho da unidade, nos primeiros 30 (trinta) dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDE;
- IV. Apresentar a Proposta Orçamentária à Comissão Fiscal Orçamentária da Unidade até 30 (trinta) dias após a divulgação do orçamento e de custeio de capital da UFU, para posterior aprovação no Conselho da Unidade;
- V. Consolidar e encaminhar ao Conselho da FAMED, até o final do primeiro trimestre do ano seguinte ao do exercício a que se referir, o Relatório Anual de Atividades;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento Interno e as decisões do Conselho da FAMED e da Administração Superior que lhe competem;
- VII. Diagnosticar, de forma participativa, os problemas existentes na FAMED e propor soluções ao Conselho para equacionamento e melhoria do desempenho da Unidade;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia e do Conselho da FAMED;
- IX. Constituir Comissões Permanentes e Temporárias, para assessoria na análise e decisão de matérias acadêmicas e administrativas;
- X. Gerenciar a distribuição de componentes curriculares e carga horária dos cursos de graduação e pós-graduação entre os docentes da Unidade;
- XI. Articular com as instâncias superiores para encaminhamento das demandas de espaço físico e contratação de pessoal para a Unidade;
- XII. Homologar as solicitações de férias dos docentes da Unidade, com a anuência dos respectivos coordenadores de curso;
- XIII. Convocar as eleições no âmbito da Unidade;
- XIV. Expedir atos ordinatórios nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU;
- XV. Empossar os membros representantes do Conselho da FAMED;

XVI. Manter seus membros esclarecidos e atualizados sobre a aplicação de leis, normas e regulamentos referentes à administração geral e específica, bem como prestar informação e orientação no seu âmbito;

XVII. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, por este Regimento Interno e pelos órgãos de administração superior da UFU.

Art.18. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor, a Diretoria será exercida por seu substituo legal, que deverá ser docente em regime de dedicação exclusiva, membro do Conselho da Unidade, indicado pelo diretor e referendado por este mesmo Conselho, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 19. No impedimento temporário e simultâneo do Diretor e do seu substituto legal assumirá a direção da Unidade um docente, membro do CONFAMED, eleito por seus pares, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º. Em caso de vacância do cargo de Diretor, antes da metade do mandato, será organizada nova eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga, e o mandato do dirigente eleito deverá completar o período total do cargo vago.

§ 2º. Em caso da vacância ocorrer após a metade do mandato, o seu substituto legal assumirá a direção da Faculdade até completar o mandato.

Parágrafo único. Nos casos de impedimentos temporários do Diretor ou do seu substituto legal, superiores a 30 (trinta) dias, a direção da Unidade indicará um docente efetivo para substituição pró-tempore, a ser ratificado pelo Conselho da unidade.

Seção IV

Das Coordenações de Curso de Graduação

Subseção I

Dos Colegiados

Art. 20. A orientação, supervisão e coordenação didáticas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu curso e na seguinte ordem de prioridade:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;
- II. Estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas da graduação;
- III. Elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;

- IV. Manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;
- V. Propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI. Estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VIII. Promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;
- IX. Orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos estudantes do curso;
- X. Deliberar sobre requerimentos de estudantes no âmbito de suas competências;
- XI. Deliberar sobre transferências *ex officio*;
- XII. Aprovar os horários de aulas;
- XIII. Aprovar o Relatório Anual de Atividades;
- XIV. Apreciar os pedidos de revalidação de diplomas;
- XV. Atuar como instância de recurso, na forma estabelecida pelo Regimento Geral;
- XVI. Convocar, quando julgar necessário, membros da comunidade acadêmica para prestarem informações sobre assuntos de sua competência;
- XVII. Analisar e decidir sobre as questões relativas ao processo acadêmico;
- XVIII. Aprovar e acompanhar os programas de monitoria;
- XIX. Deliberar sobre os casos omissos e outras competências no âmbito de sua atuação, observada a legislação vigente;
- XX. Outras competências e o funcionamento serão definidos na forma que dispuser o seu regulamento, aprovado pelo Conselho da Unidade.

Art. 21. Compõem os Colegiados de Curso:

- I. Coordenador, como seu Presidente;
- II. Docentes dirigentes, componentes da estrutura organizacional do respectivo curso, respeitando uma representatividade para cada estrutura, indicado pelos seus pares;
- III. Um representante discente do Curso, indicado pelos seus pares.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador de Curso, a Presidência será exercida pelo substituto legal do Coordenador do Curso, membro do Colegiado do Curso, indicado pelo próprio Coordenador do Curso.

Subseção II

Das Coordenações

Art. 22. A orientação, supervisão e coordenação executivas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu curso:

- I. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II. Representar o curso;
- III. Articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do curso;
- IV. Propor ao Conselho da FAMED alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do curso;
- V. Elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- VI. Expedir atos ordinatórios nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU;
- VII. Promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos estudantes;
- VIII. Supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos estudantes;
- IX. Encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;
- X. Deliberar sobre requerimentos de estudantes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XI. Acompanhar a vida acadêmica dos estudantes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo para integralização curricular;
- XII. Comunicar ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do curso;
- XIII. Convocar e presidir reuniões dos professores e representantes discentes;
- XIV. Propor ao Colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, os horários de aulas;
- XV. Administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados;
- XVI. Apoiar os departamentos, áreas, eixos e demais estruturas internas do curso no cumprimento de suas atribuições;
- XVII. Promover a avaliação do ensino de graduação;
- XVIII. Coordenar a distribuição de carga horária de atividades de ensino dos professores, juntamente com as estruturas internas do curso;
- XIX. Identificar as demandas de espaço físico do curso e encaminhá-las à Direção da Unidade;
- XX. Manter seus membros esclarecidos e atualizados sobre a aplicação de leis, normas e regulamentos referentes à administração geral e específica, bem como prestar informação e orientação no seu âmbito;

XXI. Outras competências no âmbito de sua atuação, observada a legislação vigente.

Art. 23. Os Coordenadores dos cursos de graduação deverão ser docentes da Unidade, em regime de trabalho de dedicação exclusiva e com tempo mínimo de magistério de três anos na instituição. Serão escolhidos por todos os docentes, servidores técnico-administrativos e discentes vinculados aos cursos correspondentes e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 24. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de coordenador de curso, a coordenação será exercida pelo substituto legal do coordenador do curso, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo coordenador, a quem transmitirá a coordenação.

Art. 25. Diretamente subordinada ao Coordenador de Curso haverá uma Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação, com atribuição de organizar os trabalhos do curso, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do coordenador, incluindo as comunicações entre ele e os demais órgãos da UFU.

Art. 26. Compete à Secretaria da Coordenação de Curso:

- I. Lavrar as atas das reuniões do Colegiado de Curso, Núcleo Docente Estruturante (NDE) e, com a anuência da Coordenação, das demais estruturas do Curso;
- II. Elaborar as pautas das reuniões em conjunto com o Coordenador de Curso ou com os responsáveis pelas demais estruturas do Curso;
- III. Determinar providências para plena instalação e realização das reuniões;
- IV. Despachar com o Presidente do Colegiado e NDE, dando providência às decisões tomadas, processos e documentos;
- V. Assessorar o Presidente do Colegiado, NDE e demais estruturas do Curso nas reuniões;
- VI. Instruir processos e encaminhá-los ao Presidente do Colegiado;
- VII. Determinar providências e cumprir os prazos de tramitação dos processos;
- VIII. Preencher requisições e formulários necessários ao Curso;
- IX. Ordenar e arquivar documentos da Coordenação;
- X. Receber e distribuir correspondências;
- XI. Dar informações de rotina sobre o Curso;
- XII. Receber e transmitir recados e mensagens relacionados à Coordenação;
- XIII. Orientar a execução dos trabalhos ou atividades de escritório;
- XIV. Manter seus membros esclarecidos e atualizados sobre a aplicação de leis, normas e regulamentos referentes à administração geral e específica, bem como prestar informação e orientação no seu âmbito;
- XV. Expedir documentos e verificar suas tramitações;
- XVI. Controlar o material de consumo e permanente do Curso e solicitar sua reposição, manutenção ou compra;

- XVII. Organizar material de consulta da Coordenação de Curso, tais como: leis, regulamentos, normas, manuais, livros e outros documentos;
- XVIII. Organizar e acompanhar o sistema de recebimento e divulgação das comunicações verbais e não verbais do setor;
- XIX. Afixar e recolher cartazes em murais;
- XX. Fazer o trabalho de atendimento ao público na Coordenação de Curso.

§ 1º - As atribuições da secretaria da Coordenação de Curso serão coordenadas e executadas pelo Secretário da Coordenação de Curso, nomeado pelo Reitor, por indicação do Coordenador de Curso, auxiliado pelos demais membros do corpo técnico-administrativo lotados na referida secretaria.

§ 2º - Na ausência do secretário da Coordenação de Curso, a tarefa de coordenação dos trabalhos da secretaria da Coordenação de Curso será exercida pelo servidor que, dentre os de maior grau de escolaridade, tenha maior tempo de exercício de função administrativa na UFU.

Subseção III

Dos Departamentos

Art. 27. Os Departamentos são os órgãos facultativos aos Cursos que exigirem estrutura mais complexa, que poderão atuar no âmbito das coordenações dos mesmos. Cada Departamento, em colaboração com a Coordenação do Curso, terá como atribuição organizar as ações e atividades, prioritariamente, acadêmicas de uma determinada área de atuação, na forma que dispuser o seu regulamento, aprovado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento destes Departamentos reger-se-ão pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da UFU, por este Regimento Interno e por Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho da Unidade.

Art. 28. Os Departamentos poderão ser criados, reestruturados ou extintos, por sugestão da área interessada, a partir da proposta aprovada pelo Colegiado de Curso e pelo Conselho da Unidade.

Art. 29. Cada Departamento terá um Dirigente, responsável por orientar, supervisionar e coordenar as funções acadêmicas de seu Departamento.

Art. 30. Os Dirigentes de Departamento serão indicados pelos seus pares e serão nomeados pelo Coordenador de Curso para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Subseção IV

Dos Núcleos Docentes Estruturantes

Art. 31. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação da Unidade constitui-se de um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, com competências e funcionamento definidos na forma que dispuser o seu regulamento, aprovado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 32. Cada NDE é constituído:

- I – Por, no mínimo, cinco docentes pertencentes ao corpo docente do Curso;
- II – A presidência do Núcleo será escolhida pelos seus membros integrantes.

Parágrafo único. Nas eventuais ausências do presidente, responderá pela presidência o Coordenador do curso.

Art. 33. Os integrantes do NDE serão designados por Portaria do Diretor da Unidade, atendidas as seguintes condições:

- I – Cem por cento (100%) devem ser possuidores de titulação acadêmica em nível de Pós-graduação *stricto sensu*, sendo que sessenta por cento (60%) destes devem possuir título de Doutor e trinta por cento (30%), no mínimo, devem estar em atuação ininterrupta no curso desde o último ato de normalização do mesmo (SINAES); e
- II – Cem por cento (100%) do núcleo deverá ser composto por docentes em regime de trabalho de 40 horas de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Os membros terão mandato de três anos, sendo permitida recondução sucessiva, caso o NDE compreenda como positivo para o curso, e respeitada a renovação de, no máximo, dois terços dos integrantes, como forma de assegurar continuidade no processo de acompanhamento do Curso.

Seção V

Das Coordenações de Programas de Pós-graduação

Art. 34. A orientação, supervisão e coordenação didáticas de cada programa de pós-graduação serão atribuições de um Colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu programa e na seguinte ordem de prioridade:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação;
- II. Expedir atos ordinatórios nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU;
- III. Estabelecer as diretrizes didáticas;
- IV. Elaborar proposta de organização e funcionamento do programa, bem como de suas atividades correlatas;
- V. Propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI. Apreciar e aprovar os planejamentos pedagógicos referentes ao Programa;
- VII. Supervisionar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos planejamentos pedagógicos;
- VIII. Submeter ao Conselho da Unidade e ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação alterações no Regulamento e no Currículo do Programa;
- IX. Promover, de forma sistemática e periódica, a avaliação do Programa;
- X. Orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do Programa;
- XI. Deliberar sobre requerimentos de alunos, no âmbito de suas competências;
- XII. Aprovar o Relatório Anual de Atividades;
- XIII. Aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros destinados ao Programa;
- XIV. Outras competências em seu âmbito de atuação, observada a legislação vigente e o Regulamento de cada Programa.

Art. 35. A composição do Colegiado será definida pelo Regulamento de cada Programa, observada a legislação vigente.

Art. 36. A orientação, supervisão e coordenação executivas das atividades de cada Programa de Pós-graduação serão atribuições de um coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu programa:

- I. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II. Representar o programa;
- III. Articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- IV. Elaborar o Relatório Anual de Atividades;

- V. Encaminhar ao Colegiado as candidaturas de docentes externos à UFU para compor o corpo acadêmico;
- VI. Supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- VII. Encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;
- VIII. Deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- IX. Acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo para obtenção de título;
- X. Comunicar, ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do programa;
- XI. Administrar os recursos de convênios;
- XII. Administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados;
- XIII. Propor, em consonância com as Unidades Acadêmicas e gestões dos cenários de práticas envolvidos, o planejamento pedagógico;
- XIV. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- XV. Preparar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o processo de credenciamento do Programa;
- XVI. Promover a divulgação dos processos de seleção dos candidatos do Programa;
- XVII. Manter seus membros esclarecidos e atualizados sobre a aplicação de leis, normas e regulamentos referentes à administração geral e específica, bem como prestar informação e orientação no seu âmbito;
- XV. Outras competências em seu âmbito, observada a legislação vigente e o Regulamento de cada Programa.

Art. 37. Os Coordenadores de programa de pós-graduação deverão ser docentes da instituição, em regime de trabalho de dedicação exclusiva e com tempo mínimo de magistério de três anos na instituição. Serão escolhidos por todos os docentes, servidores técnico-administrativos e discentes vinculados aos programas correspondentes e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 38. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de coordenador de programa de pós-graduação, a coordenação será exercida por um dos membros do colegiado do programa, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo coordenador, a quem transmitirá a coordenação.

Art. 39. Diretamente subordinada ao Coordenador de Programas de Pós-Graduação haverá uma Secretária da Coordenação de Programas de Pós-Graduação, com atribuição de organizar os trabalhos do curso, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do coordenador, incluindo as comunicações entre ele e os demais órgãos da UFU.

Art. 40. Compete à Secretaria da Coordenação de Programas de Pós-Graduação:

- I. Lavrar as atas das reuniões do Colegiado e, com a anuência da Coordenação, das demais reuniões dos seus Programas;
- II. Elaborar as pautas das reuniões em conjunto com o Coordenador ou das demais reuniões dos seus Programas;
- III. Determinar providências para plena instalação e realização das reuniões;
- IV. Despachar com o Presidente do Colegiado, dando providência às decisões tomadas, processos e documentos;
- V. Assessorar o Presidente do Colegiado nas reuniões;
- VI. Instruir processos e encaminhá-los ao Presidente do Colegiado;
- VII. Determinar providências e cumprir os prazos de tramitação dos processos;
- VIII. Preencher requisições e formulários necessários aos Programas;
- IX. Ordenar e arquivar documentos da Coordenação;
- X. Receber e distribuir correspondências;
- XI. Dar informações de rotina sobre os Programas;
- XII. Receber e transmitir recados e mensagens relacionados à Coordenação;
- XIII. Orientar a execução dos trabalhos ou atividades de escritório;
- XIV. Manter seus membros esclarecidos e atualizados sobre a aplicação de leis, normas e regulamentos referentes à administração geral e específica, bem como prestar informação e orientação no seu âmbito;
- XV. Expedir documentos e verificar suas tramitações;
- XVI. Controlar o material de consumo e permanente dos Programas e solicitar sua reposição, manutenção ou compra;
- XVII. Organizar material de consulta da Coordenação, tais como: leis, regulamentos, normas, manuais, livros e outros documentos;
- XVIII. Organizar e acompanhar o sistema de recebimento e divulgação das comunicações verbais e não verbais do setor;
- XIX. Afixar e recolher cartazes em murais;
- XX. Fazer o trabalho de atendimento ao público na Coordenação.

§ 1º - As atribuições da secretaria da Coordenação de Programas de Pós-Graduação serão coordenadas e executadas pelo Secretário da Coordenação de Programas de Pós-Graduação, nomeado pelo Reitor, por indicação do Coordenador, auxiliado pelos demais membros do corpo técnico-administrativo lotados na referida secretaria.

§ 2º - Na ausência do secretário da Coordenação de Programas de Pós-Graduação, a tarefa de coordenação dos trabalhos da secretaria da Coordenação será exercida pelo servidor que, dentre os de maior grau de escolaridade, tenha maior tempo de exercício de função administrativa na UFU.

Seção VI

Das Coordenações de Ensino, Pesquisa, Extensão e Bem-Estar Acadêmico

Art. 41. A Unidade poderá criar Coordenações, como órgãos de assessoria no âmbito do Ensino, da Pesquisa, da Extensão e do Bem-Estar Acadêmico.

Parágrafo único. A organização, o funcionamento e as atribuições destas Coordenações reger-se-ão pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da UFU, por este Regimento Interno e por Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho da Unidade.

Art. 42. Cada Coordenação será composta por um colegiado com atribuição de propor ações, assessorar e acompanhar os projetos de ensino, pesquisa, extensão e bem-estar acadêmico nas áreas da saúde vinculadas à Unidade.

Art. 43. Compete aos Coordenadores orientar, supervisionar e coordenar as funções de seu órgão de assessoria.

Art. 44. Os Coordenadores serão docentes lotados na Unidade em regime de dedicação exclusiva, escolhidos pelos vários segmentos que compõe a unidade acadêmica e nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução, conforme estabelecido no Regimento Interno da Unidade.

Art. 45. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de coordenador, a coordenação será exercida por um dos membros do seu colegiado, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo coordenador, a quem transmitirá a coordenação.

Art. 46. Diretamente subordinada aos Coordenadores de Ensino, Pesquisa, Extensão e Bem-Estar Acadêmico haverá uma Secretaria, com atribuição de organizar os trabalhos das coordenações, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do coordenador, incluindo as comunicações entre ele e os demais órgãos da UFU.

Art. 47. Compete à Secretaria das Coordenações de Ensino, Pesquisa, Extensão e Bem-Estar Acadêmico:

- I. Lavrar as atas das reuniões do Colegiado;
- II. Elaborar as pautas das reuniões em conjunto com o Coordenador;
- III. Determinar providências para plena instalação e realização das reuniões;
- IV. Despachar com o Presidente do Colegiado, dando providência às decisões tomadas, processos e documentos;
- V. Assessorar o Presidente do Colegiado nas reuniões;

- VI. Instruir processos e encaminhá-los ao Presidente do Colegiado;
- VII. Determinar providências e cumprir os prazos de tramitação dos processos;
- VIII. Preencher requisições e formulários necessários;
- IX. Ordenar e arquivar documentos da Coordenação;
- X. Receber e distribuir correspondências;
- XI. Dar informações de rotina sobre a coordenação;
- XII. Receber e transmitir recados e mensagens relacionados à Coordenação;
- XIII. Orientar a execução dos trabalhos ou atividades de escritório;
- XIV. Manter seus membros esclarecidos e atualizados sobre a aplicação de leis, normas e regulamentos referentes à administração geral e específica, bem como prestar informação e orientação no seu âmbito;
- XV. Expedir documentos e verificar suas tramitações;
- XVI. Controlar o material de consumo e permanente da coordenação e solicitar sua reposição, manutenção ou compra;
- XVII. Organizar material de consulta da Coordenação, tais como: leis, regulamentos, normas, manuais, livros e outros documentos;
- XVIII. Organizar e acompanhar o sistema de recebimento e divulgação das comunicações verbais e não verbais do setor;
- XIX. Afixar e recolher cartazes em murais;
- XX. Fazer o trabalho de atendimento ao público na Coordenação.

§ 1º - As atribuições da secretaria das Coordenações de Ensino, Pesquisa, Extensão e Bem-estar acadêmico serão coordenadas e executadas pelo Secretário das Coordenações de Ensino, Pesquisa, Extensão e Bem-estar acadêmico, nomeado pelo Reitor, por indicação das Coordenações de Ensino, Pesquisa, Extensão e Bem-estar acadêmico, auxiliado pelos demais membros do corpo técnico-administrativo lotados na referida secretaria.

§ 2º - Na ausência do secretário das Coordenações de Ensino, Pesquisa, Extensão e Bem-estar acadêmico, a tarefa de coordenação dos trabalhos da secretaria das Coordenações de Ensino, Pesquisa, Extensão e Bem-estar acadêmico será exercida pelo servidor que, dentre os de maior grau de escolaridade, tenha maior tempo de exercício de função administrativa na UFU.

Seção VII

Dos Órgãos Complementares vinculados à Unidade

Art. 48. Os Órgãos Complementares têm como objetivo complementar as atividades da Unidade, de acordo com critérios estabelecidos pelo CONSUN.

Art. 49. Cabe ao CONSUN aprovar a criação de Órgãos Complementares, conforme projeto elaborado e encaminhado pela Unidade.

Parágrafo único. Os projetos de criação deverão conter a aprovação do Conselho da Unidade.

Art. 50. Compete aos Dirigentes de Órgão Complementar orientar, supervisionar e coordenar as funções de seu Órgão Complementar.

Art. 51. Os Dirigentes de Órgãos Complementares serão escolhidos conforme estabelecido no projeto de criação.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 52. São colegiados deliberativos da FAMED:

- I. Conselho da FAMED;
- II. Colegiados de Cursos de Graduação;
- III. Colegiados de Programas de Pós-Graduação.

Art. 53. No regulamento interno de cada colegiado deliberativo deverão constar, obrigatoriamente, os prazos para apresentação de dados, informações, documentos, pareceres, relatórios e de todo e qualquer ato indispensável ao exercício da competência privativa ou delegada, compatíveis com o cumprimento das leis e regulamentos pertinentes e complementares, principalmente as normas internas da UFU.

Parágrafo único. Serão indispensáveis ao regular funcionamento dos colegiados o estabelecimento da ordem e das prioridades na apreciação e deliberação das matérias inerentes às suas competências.

Art. 54. Perderá o mandato o membro representante que:

- I. Deixar de pertencer à classe representada;
- II. Sem causa aceita como justa pelo presidente do colegiado, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas;
- III. Tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 55. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas Normas Gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o

Conselho da FAMED estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento de seus Colegiados deliberativos.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 56. Fazem-se eleições na FAMED para:

- I. Diretor;
- II. Coordenador de curso de graduação;
- III. Coordenador de programa de pós-graduação;
- IV. Coordenadores de Ensino, Pesquisa, Extensão e Bem-Estar Acadêmico;
- V. Representantes de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, para compor o Conselho da FAMED;
- VI. Em qualquer outro caso previsto na legislação da UFU em que haja solicitação de representante da FAMED para compor colegiado.

Art. 57. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas Normas Gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o Conselho da FAMED estabelecerá as demais normas das eleições.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 58. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor, por proposta da Assembleia ou de um quinto, no mínimo, dos membros do Conselho da FAMED.

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros.

Art.59. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho da FAMED.

Art. 60. São nulas todas as disposições deste Regimento Interno que, a qualquer tempo e a critério do CONSUN, contrariarem disposições do Estatuto, do Regimento Geral, das Normas Gerais e das Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU.

Art. 61. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN.